



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

CONTRATO Nº 03/2017.

Aos doze (12) dias do mês de abril do ano de 2017, a CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, órgão público municipal, dotado de autonomia financeira e independência organizacional, com sede na Rua Inglaterra, esquina do nº 750, com rua projetada A, Bairro das Nações, Timbó (SC), representada neste ato por seu presidente, vereador Douglas Emanuel Marchetti, CPF: 004.269.799-90, denominada CONTRATANTE e a empresa JR SAÚDE OCUPACIONAL LTDA - EPP, inscrita no CPNJ sob nº 17.005.900/0001-24, com sede na Rua Aracajú nº 78, Centro, Timbó (SC), neste ato representada por seu Administrador Rodrigo Ochner, inscrito no CPF sob nº 067.827.139-93, denominada CONTRATADA, celebram este Contrato, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 02/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. Realização dos serviços na área da saúde ocupacional, nos moldes do texto da NR 9 E NR 7, no exercício de 2017, consistente nos Exames Médicos Ocupacionais: Admissional, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função, Demissional, Exames Complementares decorrentes de avaliação clínica, Elaboração do Documento do PCMSO, PPRA E LTCAT, Elaboração do Relatório Anual de Acompanhamento para o Ministério do Trabalho, Revisão de Prontuários, Levantamento dos Riscos Ambientais aos trabalhadores daquele ambiente de trabalho, Atendimento a Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, Monitoramento do meio ambiente do trabalho.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A contratação é pelo regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93, art. 10, inciso II, alínea “b”.

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela realização dos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

3.2. O pagamento do valor referido no item 3.1 será efetuado no dia 30/04/2017, através de boleto bancário, mediante apresentação de nota fiscal ao setor contábil da Câmara.

3.3. Além do preço estabelecido no item 3.1 a CONTRATANTE arcará com o pagamento do Atestado Saúde Ocupacional, que será efetuado diretamente ao médico que efetuar o exame e emitir o documento.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

4. DO REAJUSTE:

4.1. Os preços dos serviços a executar serão reajustados anualmente, a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da contratação, pela variação do IPCA-IBGE.

5. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

5.1. Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto no item 3.2 deste Contrato e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos para o pagamento das despesas decorrentes deste contrato correm a conta da seguinte dotação orçamentária:

0001.0001 – Câmara de Vereadores

0001.0001 – Atividades Legislativas

001.031.0001.2002 – Manutenção da Secretaria Legislativa

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

33.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

7. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. Das Prerrogativas da Contratante:

7.1.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

7.1.2. modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;

7.1.3. rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei 8.666/93;

7.1.4. fiscalizar-lhe a execução;

7.1.5. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.1.6. A CONTRATADA fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que causar à CONTRATANTE ou à terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato.

7.2. Das obrigações da CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

- 7.2.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 7.2.2. realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- 7.2.3. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 7.2.4. notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venha a ocorrer em função da execução dos serviços;
- 7.3. Das obrigações da CONTRATADA:
- 7.3.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 7.3.2. Emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), em duas vias, após a conclusão dos exames ocupacionais contemplados neste Contrato;
- 7.3.3. dar fiel execução ao objeto do Contrato;
- 7.3.4. fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados, guia do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
- 7.3.5. assumir responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou ainda, dos subcontratados;
- 7.3.6. comunicar à CONTRATANTE qualquer problema referente ao objeto.
8. DAS PENALIDADES:
- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeito às seguintes sanções:
- 8.1.1. advertência;
- 8.1.2. multa:
- 8.1.2.1. de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- 8.1.2.2. de 0,2% sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA no cumprimento dos prazos de início de execução dos serviços.
- 8.1.2.3. de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nos itens 8.1.2.1 e 8.1.2.2 desta cláusula.
- 8.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Timbó pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

8.1.4. declaração de inidoneidade, na forma da Lei 8.666/93, art. 87, inciso IV.

9. DA RESCISÃO:

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

10. DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL:

10.1. Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado à CONTRATANTE:

10.1.1. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11. DO PRAZO:

11.1. A vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. Considera-se justificado o atraso da execução dos serviços contratados ocorrendo:

11.2.1. greves;

11.2.2. epidemias;

11.2.3. cortes freqüentes de energia elétrica e água;

11.2.4. enchentes.

12. DO FORO:

12.1. Fica estabelecido o foro da cidade e comarca de Timbó (SC), para adoção de medidas judiciais pertinentes à execução deste Contrato, nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

Firmam o Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Timbó, 12 de abril de 2017.

Câmara Municipal de Timbó
Douglas Emanuel Marchetti - Presidente

JR Saúde Ocupacional Ltda - EPP
Rodrigo Ochner - Administrador